

CONTRATO Nº. 016/2020 | PROCESSO N.º 022/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E GERALDO LAZZARINI JÚNIOR E SIRLEI DAS GRAÇAS STABILE LAZZARINI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado **GERALDO LAZZARINI JÚNIOR**, portador do RG nº 7.543.701 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 063.276.538-04 e **SIRLEI DAS GRAÇAS STABILE LAZZARINI**, portadora do RG nº 7.767.453 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 052.189.518-97, ambos brasileiros, engenheiros civis, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Tamoios, 421, Apto 114, Santa Cruz do José Jacques, CEP 14020-700, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominados **LOCADORES**, tendo em vista a autorização constante do processo nº 022/2020, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), com base nas Leis nº 8666/1993 e 8245/1991 e na legislação federal aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel tipo comercial, situado na Rua Padre Euclides, 1105, bairro Campos Elíseos, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 73138, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, cadastrado na prefeitura local sob o nº 20.544, para abrigar as instalações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho -SESMT e Departamento pessoal da Fundação Hospital Santa Lydia, consoante as especificações do memorial descritivo Anexo I, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 022/2020, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, ou seja, de **01/06/2020 a 31/05/2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, mediante termo aditivo que deverá ser executado a cada 12(doze) meses.

2.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 048/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

2.3.2 A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel

Página 1 de 16

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

3.3 As despesas de água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc., serão atribuídos contratualmente à LOCATÁRIA, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, cessando a obrigatoriedade findo o contrato, com a entrega das chaves.

3.3.1 Eventuais isenções de impostos que a LOCATÁRIA faz jus, ficarão restritas ao período de vigência do presente contrato, cessando tal benefício com a entrega do imóvel, oportunidade em que os LOCADORES ficarão responsáveis integralmente pelos impostos que incidirem sobre o imóvel.

3.4 As despesas com o IPTU do imóvel serão pagas pelos locadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes com o presente contrato correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias oriundas da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A LOCATÁRIA efetuará o pagamento dos alugueres por ordem bancária, em favor dos LOCADORES, na Conta Corrente nº 52.892-6, Agência nº 3815, mantida junto ao Itaú Unibanco, ou extraordinariamente pela Tesouraria, em parcela mensal, 10 (dez) dias corridos após o mês de referência (mês anterior).

5.2 No caso de mora da LOCATÁRIA no pagamento dos alugueis e encargos convencionados no presente contrato, a importância devida será acrescida de multa de 2%, e juros de moratórios de 1% ao mês (pro rata die), além de correção monetária conforme índice INPC, e honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento), em caso de cobrança judicial ou extrajudicial.

5.3 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.2 O reajuste será formalizado no mesmo aditivo de prorrogação da vigência do contrato.

6.3 A LOCATÁRIA deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de comum acordo com os locadores.

6.4 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

7.1 Os LOCADORES comprometem-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 Os LOCADORES deverão entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

7.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

7.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

7.7 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.8 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato.

7.9 Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

7.10 Os LOCADORES obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.11 O não cumprimento de quaisquer obrigações pelos LOCADORES não transfere à LOCATÁRIA a responsabilidade do respectivo ônus.

7.12 Os LOCADORES arcarão com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, com exceção daqueles previstos nas Cláusulas 8.3.

7.13 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

7.14 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos LOCADORES ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais

Página 3 de 16

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.15 Os LOCADORES estão impedidos de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado (s) neste Contrato.

8.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

8.4 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

8.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.7 Comunicar os LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

8.8 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES, inclusive sendo os custos cobertos pelos mesmos.

8.9 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

8.10 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

8.11 Entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda no maior prazo possível que antecede o vencimento, aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA.

8.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

8.13 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal.

8.14 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

8.15 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações dos LOCADORES constantes do presente Contrato.

8.16 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.17 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, desde que autorizadas pelos locadores, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

9.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, desde que comunicadas, antes de executadas, aos locadores.

9.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

9.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará aos LOCADORES, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e no edital constantes no processo nº 022/2020.

10.3 Ficam expressamente reservadas à LOCATÁRIA as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

10.4 O não pagamento, por parte da LOCATÁRIA, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada dos LOCADORES, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

12.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de junho de 2020.



LOCATÁRIA

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo

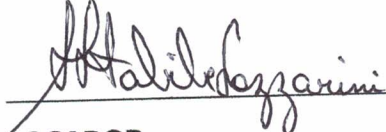
CPF/MF: 362.019.658-31



LOCADOR

GERALDO LAZZARINI JUNIOR

CPF/MF: 063.276.538-04



LOCADOR

SIRLEI DAS GRAÇAS STABILE LAZZARINI

CPF/MF: 052.189.518-97

Testemunhas:

1ª. 

Nome: *Primo Carlos de Azevedo*

CPF: *220.355.948-14*

2ª. 

Nome: *Debora Camilla Huesco de Faria*

CPF: *397.366.498-65*

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO 1. OBJETO

1.01 Memorial de avaliação de imóvel da zona urbana, localizado na Rua Padre Euclides, numero 1105 no Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto, para proceder a avaliação do mencionado imóvel no interesse da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de LOCAÇÃO DO IMÓVEL que será utilizado como anexo para atendimento e funcionamento do SESMT e Departamento Pessoal da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. IMÓVEL - DESCRIÇÃO:

2.01. Trata-se de imóvel na zona urbana, com edificação em alvenaria. O imóvel possui 7,00 metros de largura por 9,35 de comprimento, mais uma pequena entrada medindo 0,90 metros por 2,20 metros, totalizando 65,45 m² de área construída.

2.02. O imóvel tem acesso a energia elétrica, coleta de lixo, rua pavimentada, próximo ao sistema de transporte coletivo e também se encontra nas proximidades do Hospital Santa Lydia.

2.03. Resumo dos cômodos:

- **Garagem:** Não possui garagem.
- **Hall de Entrada:** Medindo 0,90 m de largura por 2,20 m de comprimento.
- **Sala (Recepção):** Medindo 3,00 m de largura por 4,20 m de comprimento.
- **Cozinha:** Medindo 3,13 m de largura por 3,65 m de comprimento.
- **Dispensa:** Medindo 3,00 m de largura por 1,50 m de comprimento.
- **Quarto 1 (Sala Departamento Pessoal):** Medindo 4,00 m de largura por 3,00 m de comprimento.
- **Corredor:** Medindo 1,00 m de largura por 1,50 m de comprimento.
- **Banheiro:** Medindo 1,50 m de largura por 2,87 m de comprimento.
- **Quarto 2 (Sala SESMT):** Medindo 4,00 m de largura por 3,00 m de comprimento.

3. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL.

3.1. Possui instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Ausente de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas estão em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;

3.2. Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se.

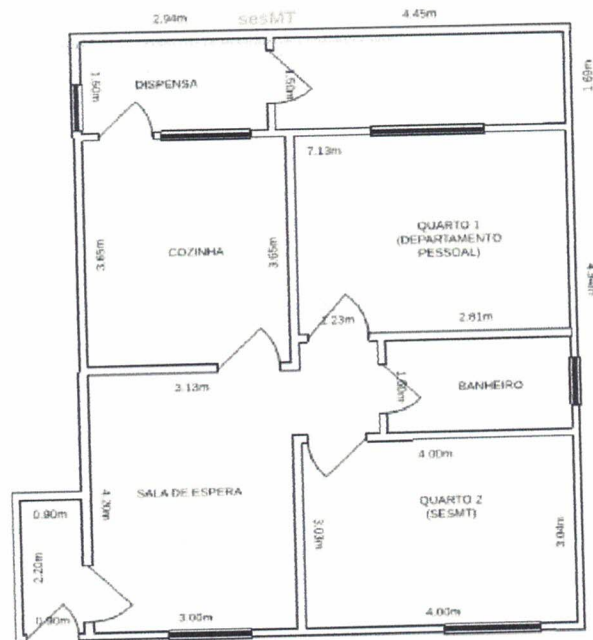
3.3. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

3.4. Tetos e paredes estão revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

3.5. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

- 3.6. Sistema de climatização em perfeitas condições de funcionamento com aparelhos de ar condicionado que propiciem a substituição do ar no ambiente, que foram fornecidos e instalados pela Fundação;
- 3.7. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção estão de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- 3.7.1. Os sistemas elétricos, hidráulicos e as instalações prediais do imóvel estão em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- 3.8. Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que ocupam o imóvel;
- 3.9. O piso em cerâmica, forro em laje pintada com acabamento na cor clara, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente; torneiras de lavatórios em inox; tomadas de energia dispostas adequadamente em cada ambiente;
- 3.10. Cozinha, equipada com pia de granito, torneira em inox, tomadas de energia (110V), com espaço para geladeira, fogão e forno de micro-ondas;

4. PLANTA BAIXA



5. ARQUIVO DE FOTOS

5.1. Fachada R. Pe. Euclides.



[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

5.2 Hospital Santa Lydia ao fundo



5.3. Sala de Espera.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

5.4. Cozinha

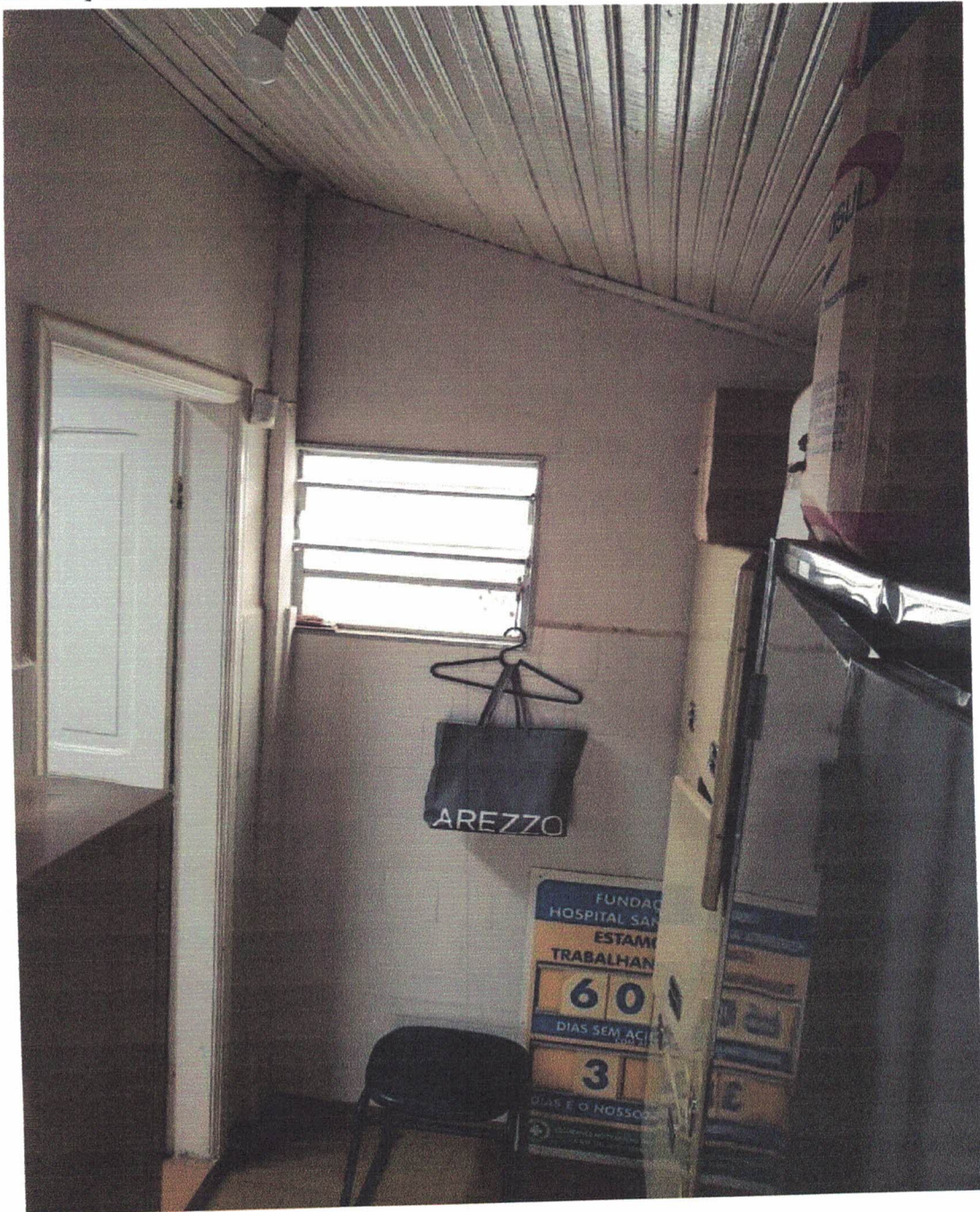


Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten marks

5.5. Dispensa



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark.

Handwritten initials.



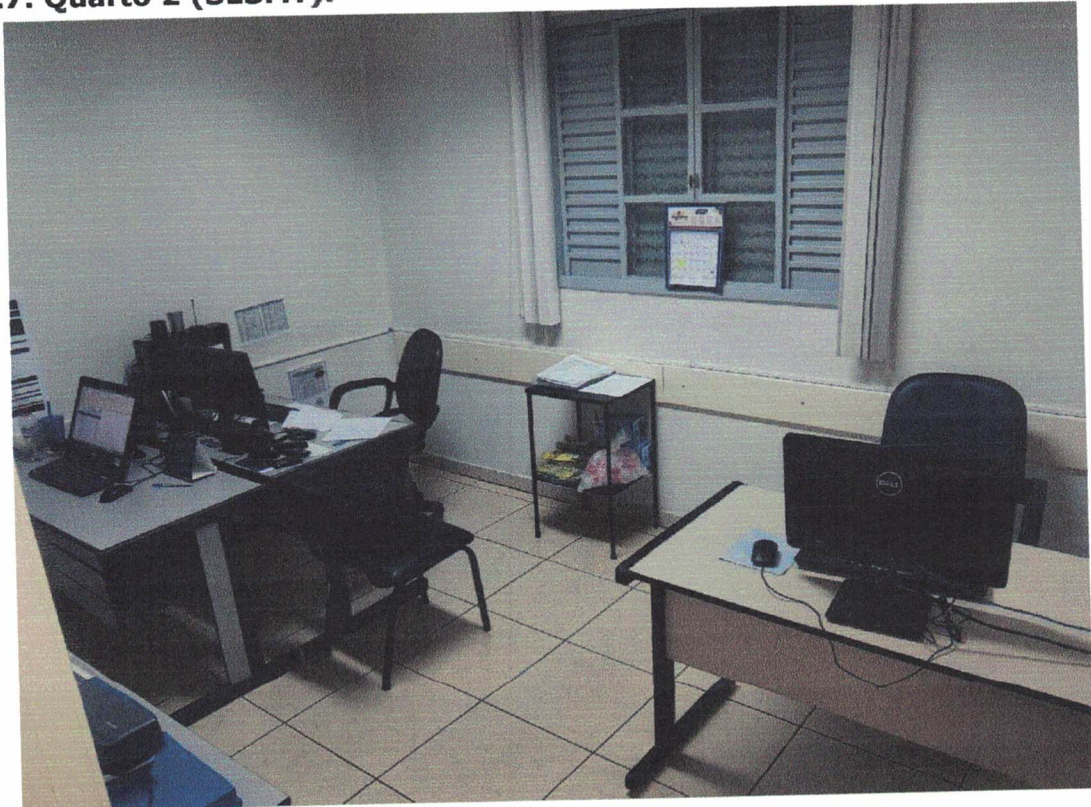
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
[Handwritten number 4]

5.6. Quarto 1 (Departamento Pessoal).



5.7. Quarto 2 (SESMT).



Página 14 de 16

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel. (16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Handwritten signature

w

H6 R

5.8. Banheiro.



5.9 – Imagem satélite



Página 15 de 15

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Sit
Abel

w

to A

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: GERALDO LAZZARINI JÚNIOR E SIRLEI DAS GRAÇAS STÁBILE LAZZARINI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e Departamento Pessoal da Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Geraldo Lazzarini Júnior – Proprietário

Nome e cargo: Sirlei das Graças Stabile Lazzarini - Proprietária

E-mail institucional: geraldopasa@hotmail.com

E-mail pessoal: o mesmo

Assinaturas: _____

